

## Estatuto

### **PROFESSOR AFILIADO DA U.PORTO**

Secção Permanente do Senado de 09 de Maio de 2007

1 – A Universidade do Porto, adiante designada simplesmente por U.Porto, concede, nos termos do presente estatuto, o título de professor afiliado a personalidades nacionais ou estrangeiras, não jubiladas ou aposentadas, de reputado prestígio cujo valioso currículo científico e/ou profissional em área afim de uma ou mais disciplinas de um grupo ou departamento de uma Unidade Orgânica da U.Porto possa concitar o seu interesse, tendo em vista uma colaboração estreita, permanente e profícua em actividades de ensino e investigação desenvolvidas no seio e sob responsabilidade de uma Faculdade da U.Porto.

2 – O título de professor afiliado é atribuído pelo Conselho Directivo de uma Faculdade da U.Porto, a personalidades por si convidadas a partir de proposta subscrita por um ou mais professores com vínculo definitivo a essa Faculdade. O processo para atribuição do título deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Carta convite à personalidade convidada
- b) Carta de aceitação do convidado, dirigida ao Director/Presidente do Conselho Directivo da Faculdade em questão;
- c) *Curriculum vitae* abreviado do proposto;
- d) Justificação da proposta apresentada pelo(s) proponente(s), acompanhada de parecer favorável do respectivo grupo ou departamento;
- e) Autorização de acumulação de funções, sempre que o proposto se encontre vinculado a instituição, nacional ou estrangeira, de ensino superior, de investigação ou outra que prossiga fins que a justifiquem.

3 – Completada a instrução nos termos do número anterior, a proposta será submetida à apreciação do Conselho Directivo da Faculdade para aprovação, de harmonia com os critérios científicos previamente definidos.

4 – O professor afiliado pode participar, sem sujeição a horário de trabalho, em acções de índole pedagógica e/ou científica da Faculdade em que ficar integrado, designadamente:

- a) Cooperar no ensino pré e pós-graduado em horário a acordar entre as partes;
- b) Co-orientar teses de mestrado e de doutoramento, desde que o outro co-orientador seja um professor com vínculo definitivo à mesma Faculdade;
- c) Integrar projectos de I & D sedeados nessa Faculdade.

5 – É facultado ao professor afiliado, enquanto tal, e nas mesmas condições de qualquer outro Professor da Faculdade o acesso e utilização das instalações e equipamentos da U.Porto necessários ao desenvolvimento das actividades em que colabora, bem como a participação,

sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos de gestão do grupo ou departamento e da Faculdade a que pertence, e a que tenham acesso os professores da Faculdade em que está integrado (exclui-se a participação nos órgãos de gestão em que seja exigido o grau de doutor para todos os seus membros e o Professor Afiliado não seja detentor de tal grau)

6 – O estatuto de professor afiliado não confere ao interessado a qualidade de funcionário ou agente, nem direito ao abono de qualquer remuneração ou gratificação, nem, tampouco, o direito à contagem do tempo de serviço enquanto professor afiliado, para quaisquer efeitos legais.

7 – A afiliação não está sujeita a termo, podendo o interessado, durante a sua vigência, utilizar o título de professor afiliado da U.Porto na Faculdade em que está integrado. Em todo o caso, deverá mencioná-lo na apresentação e publicação de trabalhos efectuados no âmbito deste estatuto.

8 – A afiliação cessa a requerimento do interessado ou por deliberação do Conselho Directivo da Faculdade em que está integrado, na sequência de proposta de cessação, devidamente fundamentada, subscrita pelo(s) professor(es) que propuseram a afiliação, pelo grupo ou departamento a que respeita, ou, ainda, pelo Director/ Presidente do Conselho Directivo da Faculdade.